



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

LEI Nº 321/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação de Cargo Comissionado, inseri e altera dispositivos da Lei 193/2014 e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI

Art. 1º - Fica criado o cargo comissionado de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, sendo regido, no que couber, pela Lei Municipal nº 030/2006:

CARGO EM COMISSÃO CLASSE ESPECIAL	REMUNERAÇÃO	VENCIMENTO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	Subsídio	R\$ 8.000,00

Art. 2º - As atribuições, competências, responsabilidade e deveres são aqueles previstos na Lei Municipal nº 193/2014, que dispõe sobre a criação da procuradoria jurídica municipal.

Art. 3º - O Art. 2º da Lei nº 193/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A Procuradoria Jurídica do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, é constituída pelos seguintes Cargos:

I – Procurador Geral do Município; e

II – Procurador do Município”

Art. 4º - Inseri o Art. 2-A na Lei nº 193/2014, com a seguinte redação:

“Art. 2-A - O cargo de Procurador Geral do Município é de livre nomeação e exoneração.”

Art. 5º - O *caput* dos Arts. 5º; 6º da Lei nº 193/2014 passam a ter as seguintes redações, respectivamente:

“Art. 5º - São atribuições da Procuradoria Jurídica Municipal:

[...].”

“Art. 6º – A Procuradoria Jurídica Municipal, no exercício de suas atribuições, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

[...].”

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Marilândia do Sul, 23 de março o de 2017.

AQUILES TAKEDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL